



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete da Prefeitura*

LEI Nº 3.081 - DE 08 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1996 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta, relativo ao exercício de 1996, as diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades e metas constantes do Anexo I.

Art. 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do Anexo I desta, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 1996, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

Parágrafo 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

Parágrafo 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

Parágrafo 3º - O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Artigo 3º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 4º - As receitas e despesas dos orçamentos de Administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 5º - Na elaboração do orçamento, as receitas e despesas serão projetadas ao preço do mês de julho de 1995 acrescidos da inflação estimada de:

- agosto a dezembro de 1995
- janeiro a dezembro de 1996

Art. 6º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;

II - adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;

III - revisão dos índices já existentes que são indexados de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV - revisão das isenções e incentivos fiscais.

Art 7º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 04(quatro) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciados antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8º - Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares;

II - para realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

III - para realização, em qualquer mês do exercício, de operações de crédito por antecipação da receita, oferecendo as garantias usuais necessárias nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º - Os auxílios ou subvenções a entidades reconhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos, serão concedidas através de planos de auxílios e subvenções, de acordo com a Lei Municipal.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II - conceder aumento da remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

.....  
Art. 11 - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão ultrapassar os limites previstos nos artigos 169 da Constituição Federal e 38 da Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único - o limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos nas seguintes despesas:

- salários;
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadoria e pensões;
- remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- remuneração dos Vereadores.

Art. 13 - São considerados objetivos da Administração Municipal, o desenvolvimento de programas visando a:

I - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança no trabalho;

III - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV - racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

Art. 14 - O município, no que exceder as despesas fixas, aplicará da sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, os seguintes percentuais, conforme indicação:

	%
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.....	1,00
GABINETE DO PREFEITO.....	1,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	1,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA, COMERCIO	
TURISMO E MEIO AMBIENTE.....	15,00
.....	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.....	1,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E AÇÃO SOCIAL.....	20,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.....	28,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS.....	16,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	17,00

Art. 15 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo reconhecimento dos recursos, sem ônus para o Município ou com contrapartida.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 08 de setembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Rosemari Almeida*  
ROSEMARI ALMEIDA,  
Secretária-Geral.

*Zimmer*  
IVAN JACOB ZIMMER,  
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO

Fl nº 1

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
01		<u>PROCESSO LEGISLATIVO</u>	
	1	Reformar e/ou construir instalações adequadas para a Câmara Municipal	- oferecer um local adequado às funções administrativas da Câmara Municipal
	2	Implantação de Sistemas Computadorizados	- equipar (adquirir/locar) a Câmara de Vereadores com microcomputadores informatizando as tarefas legislativas, para melhor atendimento à coletividade
	3	Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos	- dotar a Câmara Municipal de móveis e equipamentos, livros técnicos (para implantação de uma biblioteca), veículos para locomoção, contribuindo na melhoria das condições de trabalho nas funções legislativas
	4	Contratação de Serviços Especializados	- contratar serviços de Terceiros (auditorias e serviços especializados) para atender ações fiscalizadoras, e realização de concurso público
	5	Treinamento de Pessoal	- proporcionar o aprimoramento técnico aos servidores e vereadores da Câmara Municipal
	6	Aquisição de um fax-símile	- dotar a Câmara de Vereadores de um fax-símile para agilizar as comunicações
	7	Publicações Oficiais	- dotar a Câmara de Vereadores de recursos para divulgar atos oficiais do legislativo

\* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Fl nº 2

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
07	1	<b><u>ADMINISTRAÇÃO</u></b>	
		Construção do Centro Administrativo	- instalar adequadamente to das as secretarias municí pais
	2	Aquisição de equipamen tos, materiais permanen tes e veículos	- equipar todas as secreta rias municipais com mó veis, equipamentos e veí culos, tornando-as mais eficientes
	3	Implantação de Sistemas computadorizados	- equipar todas as secreta rias do município, moder nizando-as para um melhor atendimento nas presta ções de serviços à Admi nistração e à coletivida de, com rapidez e seguran ça nas informações
	4	Elaboração do Plano Di retor	- reformular o Plano Dire tor já existente, visando disciplinar o uso e a ocu pação do solo urbano e or denar o pleno desenvolvi mento das funções sociais da cidade, nos termos do art. 182 da Constituição Federal
	5	Atualização Cadastral	- contratar serviços de ter ceiros para atuar junto ao Cadastro Imobiliário, atualizando o setor para aumento na arrecadação
6	Amortização da Dívida Fundada	- pagamento dos precatórios judiciais, de acordo com o disposto no art. 100 da Constituição Federal e art. 33 das Disposições Constitucionais Transitó rias - amortização de financia mentos diversos	

\* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

F1 nº 3

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
	7	Aquisição de Equipamentos e Materiais de Serviços	- adquirir materiais e equipamentos para serem efetuados os serviços de identificação exterior das escolas, logradouros e serviços públicos municipais juntamente com a identificação de setores internos nos prédios públicos
	8	Treinamento de Pessoal	- proporcionar o aprimoramento técnico aos servidores públicos
	9	Aquisição de linhas telefônicas	- adquirir linhas telefônicas para suprir as necessidades dos diversos setores da Administração, bem como, ampliar a central telefônica
	10	Divulgação oficial	- compreende as ações que visam dar conhecimento público dos fatos, atos e obras governamentais, através de relatórios técnicos, promoções e propagandas, que sejam utilizados os meios de comunicação próprios ou de terceiros
	11	Participação em consórcios	- estabelecer consórcios entre os municípios da região visando unir esforços para o desenvolvimento da região e do município
	12	Festa Bianual	- compreende as ações que visam dar condições à realização de uma feira agroindustrial no município divulgando seu potencial

\* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Fl nº 4

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
09		<u>PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL</u>	
	1	Contratação Assessoria	- contratar serviços de terceiros para assessorar os Estudos e Pesquisas Econômico-sociais
	2	Programa de Segurança ao Trabalhador	- adquirir equipamentos de proteção e sinalização que proporcionem condições de segurança e bem-estar ao servidor no seu ambiente de trabalho, assegurando a assistência aos acidentes no trabalho
	3	Organização e Modernização Administrativa	- compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de se organizar serviços e/ou órgãos da Administração pública
	4	Implantação de um Sistema de Seguridade Social	- proporcionar ao servidor público e seus dependentes a garantia de atendimento à saúde e a aposentadoria
10		<u>CIÊNCIA E TECNOLOGIA</u>	
	1	Construção de salas para laboratório e/ou contratar serviços especializados de terceiros	- reorganizar o laboratório da Diretoria de Asfalto, para controle da qualidade dos produtos do asfalto e/ou contratar terceiros para o objetivo acima
	2	Implantação de um Centro Municipal de Estudos e Pesquisas	- oportunizar à comunidade um local apropriado de Estudos e Pesquisas nas

\* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Fl nº 5

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
14		<p align="center"><u>PRODUÇÃO VEGETAL</u></p> <p>1 Subsidiar resíduos agro industriais</p> <p>2 Aquisição e/ou contratar serviços de máquinas e implementos agrícolas</p> <p>3 Programa de melhoramento genético</p> <p>4 Subsidiar a construção de açudes e poços artesianos</p> <p>5 Fomentar a criação de pomares de frutas, bem como o seu comércio</p> <p>6 Formação de missões comerciais e técnicas no território nacional e internacional</p>	<p>áreas de informática, educação e outros ramos da ciência</p> <p>- viabilizar a aquisição e distribuição de resíduos agroindustriais aos agricultores do município</p> <p>- formar uma frota de máquinas e implementos agrícolas e/ou contratar serviços de terceiros com a finalidade de incentivar e desenvolver a produção agrícola do produtor rural</p> <p>- subsidiar e/ou conveniar com outros órgãos visando o crescimento e aperfeiçoamento da produção rural</p> <p>- incentivar a irrigação através do auxílio à construção de açudes e poços artesianos</p> <p>- promover o desenvolvimento de pomares por meio de tecnologia adequada, estimulando o comércio para outros estados bem como para fora do território nacional</p> <p>- promover a produção de</p>

\* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Fl nº 6

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
			nossa agropecuária e desenvolver o aperfeiçoamento técnico dos produtores rurais de nossa região
	7	Programa de hortas escolares e comunitárias	- estimular alunos da rede escolar e a comunidade a produzirem hortaliças
	8	Programa de Desenvolvimento Tecnológico	- conveniar e/ou contratar órgãos governamentais ou privados para assistência técnica em projetos específicos na área de agropecuária
15		<u>PRODUÇÃO ANIMAL</u>	
	1	Programa de Piscicultura	- incentivar a piscicultura para incremento da produção
	2	Programa de Melhoramento Genético	- desenvolver a prática de inseminação artificial, na forma de convênios ou outros, direcionada ao produtor rural
	3	Adquirir e/ou contratar serviços de máquinas e implementos agrícolas	- subsidiar a infra-estrutura das instalações dos pequenos produtores rurais visando a diversificação de sua produção e incrementar sua fonte de renda
16		<u>ABASTECIMENTO</u>	
	1	Realizar feiras livres	- criar condições para que as populações de bairros adquiram produtos diretamente dos produtores rurais com custos menores incrementando, também, a

\* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Fl nº 7

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
	2	Implantação do Mercado Público	participação dos produtores em mais uma alternativa de renda  - implantar o Mercado Público em área apropriada com a finalidade de aperfeiçoar a atual feira livre com instalações adequadas onde os produtores possam comercializar seus produtos aos consumidores, em local aberto
17		<u>PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS</u>	
	1	Criação do Parque Municipal do Rio Cai	- aproveitamento da área de terras que abrange o Balneário Municipal, com a criação de Parques Ecológicos, replantio de espécies nativas, criação de nichos para a fauna, trilhos para passeio, jardins, etc., dispostos para convivência com as inundações
18		<u>PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL</u>	
	1	Exposição de Gado Leiteiro	- dar continuidade às Exposições já realizadas visando o incremento à criação, divulgando, também, a tecnologia adotada no desenvolvimento da produção
	2	Feira agroindustrial	- promover, incentivar e incrementar o município visando a divulgação de seu potencial

\* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO

Fl nº 8

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
22		<u>TELECOMUNICAÇÕES</u>	
30	1	Programa de viabilização de sistemas de comunicação-telefonia rural	- viabilizar a implantação de telecomunicações, telefonia rural de uso comunitário
41		<u>SEGURANÇA PÚBLICA</u>	
42	1	Construção de módulos estruturais	- construir, em conjunto com a Brigada Militar e Empresas Privadas, módulos para abrigar o pessoal de policiamento, em diversos pontos da cidade, fortalecendo a segurança pública
41		<u>EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE ZERO A SEIS ANOS</u>	
	1	Construção e/ou ampliação de creches	- proporcionar melhores condições físicas no atendimento à população infantil de zero a seis anos
	2	Manutenção do programa de atendimento às crianças de zero a seis anos	- oferecer, em ambiente apropriado, atendimento pedagógico, assistência médica, odontológica, psicológica e alimentar às crianças de zero a seis anos
42		<u>ENSINO FUNDAMENTAL</u>	
	1	Construção, ampliação e manutenção de Escolas Públicas	- proporcionar melhores condições de instalação aos alunos da rede pública municipal de ensino

\* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

F1 nº 9

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
			no visto que o Plano de Educação do município visa o atendimento do pré-escolar a 8ª série
	2	Aquisição de microcomputadores	- dar continuidade ao Projeto Piloto de Iniciação à Ciência da Informática, possibilitando à criança o conhecimento dessa área nas escolas públicas municipais
	3	Transporte escolar	- contratação de serviços, compra de passagens e convênios com os CPMS das escolas municipais para o transporte de crianças carentes do meio rural, não servidas de ensino fundamental
	4	Aquisição de equipamentos e materiais didáticos	- equipar as escolas convenientemente, com a aquisição de móveis, equipamentos de ensino e outros materiais necessários ao desenvolvimento do ensino
	5	Assistência ao Educando	- desenvolver um trabalho de educação em saúde junto às crianças matriculadas no ensino fundamental da rede pública municipal no que tange a assistência médica, odontológica, alimentar e psicológica
	6	Aquisição de materiais e equipamentos para as secretarias das escolas	- dotar as escolas municipais de equipamentos e materiais para as secretarias, com vistas à organização e guarda da escrituração escolar

\* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Fl nº 10

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
	7	Aquisição de equipamentos e materiais para a cozinha escolar	- dotar todas as escolas com equipamentos e materiais, para assegurar a alimentação diária de todos os alunos da rede municipal de ensino
	8	Aquisição de áreas para ampliação das escolas municipais	- adquirir áreas em torno das diversas escolas, para ampliação do espaço de lazer dos alunos
44		<u>ENSINO SUPERIOR</u>	
	1	Manutenção do Campus Universitário Vale do Cai	- instalar adequadamente as faculdades que farão parte do Campus Universitário, dando condições de pleno e regular funcionamento
45		<u>ENSINO SUPLETIVO</u>	
	1	Cursos de qualificação	- oportunizar aos escolares do 1º grau, em situação de risco, a oferta de ensino pré-profissionalizante, através de programas diferenciados de preparação ao trabalho, com comitente à prática pedagógica
46		<u>EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS</u>	
	1	Construção de canchas polivalentes	- dotar as escolas municipais de canchas polivalentes, para atender as necessidades e o desenvolvimento físico e social da juventude

\* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Fl nº 11

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
	2	Construção de Parques Recreativos	oferecer à população condições de lazer e recreação
	3	Conclusão do Azulão (Ginásio de Esportes Normélio Petry)	concluir as obras dos camins e complementação da quadra de esportes
	4	Aquisição de equipamentos e materiais esportivos	dotar as escolas municipais de equipamentos e materiais esportivos para melhor desenvolver a prática desportiva nas escolas
	5	Aquisição de materiais de consumo e de infraestrutura	apoiar todas as modalidades desportivas e de lazer da comunidade
	6	Organização da Olimpíada Municipal	propiciar a prática esportiva em várias modalidades e categorias
48		<b><u>CULTURA</u></b>	
	1	Aquisição de materiais de consumo e de infraestrutura para eventos culturais	expandir, desenvolver e apoiar as manifestações culturais da comunidade
	2	Aquisição de materiais e equipamentos para o Teatro Roberto Atayde Cardona	dotar o referido teatro com materiais e equipamentos, melhorando seu funcionamento e contribuindo com sua conservação

\* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Fl nº 12

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
	3	Aquisição de Equipamentos Audiovisuais	adquirir equipamentos de projeção, sonorização e para serem utilizados em feiras, convenções, campanhas educativas e comunitárias, visando a divulgação do município
	4	Ampliação e reforma do prédio da Biblioteca Pública	oferecer melhores condições para o atendimento às necessidades da comunidade
	5	Aquisição de equipamentos e fitas para instalação de uma videoteca na Biblioteca	possibilitar o aproveitamento da tecnologia em favor da melhoria do nível de conhecimentos gerais e técnicos
	6	Festa Campeira	dar continuidade ao evento cultivando assim, o cultivo às tradições gaúchas
	7	Edição de livro para uso didático com síntese dos dados da monografia sobre Montenegro	editar volume que contenha síntese dos dados históricos-geográficos da monografia Montenegro de Ontem e de Hoje em convênio com a FAE
	8	Recuperação da área tombada da antiga Estação Férrea	recuperar o prédio central da antiga Estação Férrea e definir o uso da área para utilização da população
	9	Apoio aos eventos previstos no Calendário Municipal	dar continuidade à rea-

\* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

F1 nº 13

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
49		<u>EDUCAÇÃO ESPECIAL</u>	<p>lização de eventos valorizando a cultura local</p> <p>1 - implementar política de atendimento às crianças, com recursos humanos especializados da rede pública municipal ou por convênio/assessoria</p>
51		<u>ENERGIA ELÉTRICA</u>	<p>1 - estender a rede elétrica no perímetro urbano a fim de melhorar a iluminação das ruas e possibilitar o acesso da energia elétrica às residências</p> <p>2 - proporcionar melhores condições de trabalho e habitação ao homem do campo</p> <p>3 - unificar o sistema de luminárias públicas para uma melhor eficácia na manutenção diminuindo, assim, os custos na energia consumida pelo município</p> <p>4 - implantar sistema de iluminação pública em áreas ainda não beneficiadas</p>
53		<u>RECURSOS MINERAIS</u>	<p>1 - Cobertura da Usina de Asfalto - cobrir a usina de asfalto</p>

\* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Fl nº 14

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
57	1	<p style="text-align: center;"><u>HABITAÇÃO</u></p> <p>Implantação de loteamen- to popular</p>	<p>to, evitando-se assim, o desgaste dos equipamen- tos existentes</p> <p>- pleitear e investir em projetos habitacionais e aquisição de áreas, ten- tando amenizar a falta de moradias à população de baixa renda, oportuni- zando a regularização de suas moradias nas áreas ocupadas irregularmente</p>
58	1	<p style="text-align: center;"><u>URBANISMO</u></p> <p>Construção do calçadão em área central</p>	<p>- construir o calçadão com o propósito de incremen- tar o desenvolvimento do comércio local e, também, contribuir com o paisa- gismo</p>
60	1	<p style="text-align: center;"><u>SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA</u></p> <p>Construção, ampliação e conservação do cemitério</p>	<p>- construir módulos verti- cais para as novas sepul- turas, em virtude do pou- co espaço físico existen- te e, também, proporci- onar novos melhoramentos na iluminação existente</p>
	2	<p>Instalação de uma Usina de Reciclagem do Lixo</p>	<p>- eliminar os "Lixões" e- xistentes no nosso muni- cípio, causadores de po- lução ambiental e que se tornam focos de trans- missão de doenças, com aquisição de terreno e equipamentos necessários</p>

\* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO

Fl nº 15

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
			para o seu funcionamento
	3	Construção de Capela Mortuária	- construir capela mortuária nas proximidades do cemitério local
62		<u>INDÚSTRIAS</u>	
	1	Criar um Banco de Dados	- dar informações às indústrias que pretendem instalar-se em nosso município, com dados relacionados ao comércio, indústria e mão-de-obra qualificada, existentes em nossa região
	2	Aquisição de áreas e execução de infra-estrutura para a implantação de indústrias	- favorecer a vinda de novas instalações industriais para o desenvolvimento do nosso município com geração de emprego
	3	Criação de um Berçário Industrial	- construir ou locar pavilhões que abriguem microempresas, por tempo determinado, até sua instalação definitiva
63		<u>COMÉRCIO</u>	
	1	Incrementar o comércio local	- realizar campanhas de incentivo ao "bairrismo" no que tange ao comércio local, em conjunto com outros órgãos de apoio ao mesmo, com aquisição de prêmios para realização de sorteios

\* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -JDO

Fl nº 16

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
65		<u>TURISMO</u>	
	1	Infra-estrutura do Morro São João	- dotar de infra-estrutura adequada o Morro São João, como ponto turístico do município, com a construção de estações de sonhos infantis e outros
	2	Programa de aproveitamento turístico do Rio Caí	- propiciar à comunidade e aos turistas passeio pelas águas do Rio Caí, através de embarcações
	3	Remodelação da área do Cais do Porto	- implantação de passeio para pedestre, plantio de árvores, instalação de equipamentos, buscando a melhoria das condições de um dos pontos mais característicos do município
75		<u>SAÚDE</u>	
	1	Programa da Tuberculose	- dar assistência desenvolvendo ações preventivas e curativas da tuberculose
	2	Programa de Assistência à Mulher	- desenvolver um programa de assistência ao câncer ginecológico, assistência pré-natal, ao planejamento familiar e a saúde em geral, visando o bem-estar da mulher de baixa renda
	3	Programa Terapêutico, Preventivo e Educacional à Saúde	- desenvolver um programa de ações terapêuticas, preventivas e educacionais, no que tange à saúde integral do indivíduo, realizando convênios com or

\* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Fl nº 17

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
			gãos oficiais e particula res da área da saúde, bem como distribuição de medi camentos à poluição caren- te
	4	Programa Integral à Saú de da Criança	- desenvolver projetos que atendam as ações básicas de saúde das crianças de zero a cinco anos de ida- de, tais como: incentivo ao aleitamento materno, crescimento e desenvolvi- mento, doenças diarréicas e reidratação, doenças respiratórias e vacinação
	5	Programa de atenção in- tegral à saúde da crian ça desnutrida	- promover a melhoria do es- tado nutricional das cri- anças de zero a cinco anos de idade, identificadas co mo desnutridas, utilizand o como um dos recursos, os alimentos do Programa de Suplementação Alimentar, preferencialmente, ou de alimentos com verba do mu nicípio
	6	Programa de Saúde Bucal	- reduzir a incidência de cáries nos escolares, a- través de bochechos com solução de flúor e escova ção orientada
	7	Projeto de responsabili- dade técnica da área de saúde em estabelecimen- to de cuidados à crian- ça de zero a seis anos	- estabelecer e padronizar as exigências mínimas pa- ra construção, instalação e funcionamento de cre- ches, maternais e jardins de infância, com vistas à proteção da saúde da popu lação infantil

\* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Fl nº 18

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
	8	Programa de Atenção à Saúde do Adolescente	assistência à saúde da população infanto-juvenil, do nascimento ao fim da adolescência. Incentivar, apoiar e executar atividades de pesquisa que permitam ampliar o conhecimento da realidade da saúde da adolescência, possibilitando a assistência deste grupo, principalmente no que se refere ao uso de drogas e gravidez na adolescência
	10	Implantação de postos de atendimento à Saúde	descentralizando o atendimento à saúde como forma preventiva e curativa em vários pontos do município
	11	Programa de Prevenção à Cólera	desenvolver ações de conscientização da erradicação da cólera
	12	Implantação de Programa de distribuição de medicamentos à população carente	oportunizar o oferecimento de medicamentos básicos de saúde à população carente do município
	13	Programa de Prevenção à AIDS	empregar estratégias de ação visando conscientizar a população sobre a contaminação fornecendo os meios possíveis para evitar o contágio
		<b><u>SANEAMENTO</u></b>	
	1	Construção da rede de esgoto pluvial	construir e ampliar a rede de esgoto em várias ruas do município

76

\* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

F1 nº 19

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
	2	Construção da rede de esgoto cloacal	- contribuir significativa- mente para a preservação e restauração das fun- ções ecológicas e paisa- gísticas do Rio Cai
	3	Implantação de saneamen- to básico na área da RFFSA	- urbanizar a área da RFFSA após sua regulari- zação, dando condições bá- sicas de saneamento à população que lá reside
	4	Implantação de saneamen- to e urbanização nas vi- las e bairros carentes	- implantar saneamento bá- sico e urbanização em di- versas vilas e bairros carentes, melhorando as condições de vida de seus moradores
		<b><u>PROTEÇÃO AO MEIO AMBI- ENTE</u></b>	
	1	Arborização Urbana	- desenvolver um planeja- mento de arborização ur- bana, treinando pessoal para o plantio, poda e tratamento fitossanitá- rio, consciente
	2	Programa de educação am- biental	- elaborar material didá- tico e informativo so- bre os recursos do muni- cípio e região, seus problemas e potenciais, visando orientar os esco- lares e população em ge- ral sobre o meio ambien- te

77

\* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Dis-  
trito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Fl nº 20

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
78		<p align="center"><u>PROTEÇÃO AO TRABALHADOR</u></p> <p>1 Aquisição de Vales-transporte</p>	<p>- adquirir vales-transporte para distribuição entre os servidores públicos municipais que dependem de transporte para sua locomoção ao local de trabalho</p>
81		<p align="center"><u>ASSISTÊNCIA</u></p> <p>1 Construção de um albergue junto a Secretaria da Saúde</p> <p>2 Assistência Social Geral</p>	<p>- viabilizando o atendimento às pessoas carentes que não têm local imediato para pernoite</p> <p>- estabelecer um Programa de assistência social geral à população, individual ou coletivamente, às classes carentes</p>
88		<p align="center"><u>TRANSPORTES RODOVIÁRIOS</u></p> <p>1 Abrir, ampliar, melhorar e conservar estradas municipais</p> <p>2 Aquisição de veículos, equipamentos e implementos rodoviários</p>	<p>- para melhor atendimento à população, inclusive com a remodelação de pontes, pontilhões e bueiros</p> <p>- realizar melhoramentos nos serviços de atendimento nas estradas do interior, bem como na zona urbana</p>

\* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

F1 nº 21

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
91		<p align="center"><u>TRANSPORTES URBANOS</u></p>	
	1	Pavimentação das vias públicas	- melhorar as condições habitacionais nas áreas urbanas do município, inclusive com abertura de novas vias, complementação de cicloviás, melhoramentos e conservação, com todas as obras viárias necessárias, bem como nas áreas rurais
	2	Construção de abrigos nas paradas de ônibus	- abrigar a população quando do aguardo do seu transporte, demarcando as paradas corretamente
	3	Aquisição de equipamentos e Materiais de Serviços	- adquirir materiais e equipamentos para os serviços de sinalização e orientação de trânsito

\* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.